



GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL SILVIO LINHARES, PMDB

**PROJETO DE LEI N.º 312/99
(Do Sr. Deputado Distrital SILVIO LINHARES)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CCJ, CEOF e à CAS.

Em 22/04/99

Autoriza o Governo do Distrito Federal a permitir construção de pequenos "boxes" nas paradas de ônibus que especifica e dá outras providências.

Stamat Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Nas paradas de ônibus regularmente instaladas, poderão ser construídos "boxes" de pequenas dimensões, para o comércio de miudezas, doces, salgados, sanduíches e refrigerantes.

Art. 2º A distribuição dos locais referidos será feita após licitação pública e só serão admitidas, na licitação, pessoas físicas idosas, aposentadas por qualquer motivo ou portadores de deficiência física.

Art. 3º É vedada, nos referidos locais a venda de bebidas alcoólicas de qualquer teor, bom como o uso de fogareiros à gás.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A proliferação do comércio informal, ao lado das paradas de ônibus, de forma irregular, sem qualquer uniformização, bem como sem atender aos mínimos requisitos de higiene e a venda, indiscriminada, de bebidas alcoólicas que promovem a degradação do ser humano, fazem com que nos preocupemos em disciplinar o pequeno comércio nesses locais, privilegiando idosos, aposentados por quaisquer motivos e portadores de deficiência física o que resultará em ocupação lícita para inúmeras pessoas, marginalizadas pela sociedade a que pertencem. Entendemos ser este Projeto de cunho altamente social e de relevância estética para as vias pública do Distrito Federal.

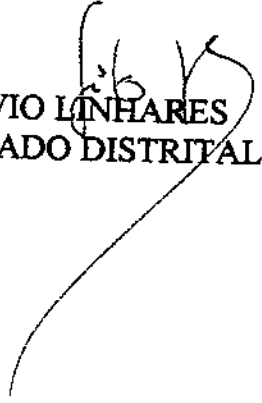
PL 312/99
OJ RITA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Por isso mesmo, contamos com o apoio decisivo dos demais Parlamentares, que não faltarão à esse chamamento humanitário.

Sala das Sessões, em ____ de março de 1999.


SILVIO LINHARES
DEPUTADO DISTRITAL

